

Lei n.º 290 de 10 de Março de 1961.

Aprova as contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 1960.

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Rioardo de Minas, depois de examinar todos os comprovantes de despesa e quadros demonstrativos, apresentados pelo Sr. Prefeito Municipal, referente ao exercício findo de 1960, não encontrando nos mesmos nenhuma irregularidade, resolve aprová-los.

Art. 2.º - Pêrgam-se as disposições em contrario, mandado, por tanto a todas as pessoas e autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Rioardo de Minas - 10 de Março de 1961.

~~Secretário~~
Prefeito Municipal

Uma cópia da nota - Secretário

Emancipado. Costa - presidente

Lei n.º 291, de 10 de Março de 1961.

Autoriza a compra de um aparelho telefonico e de quatro (4) rolos de arame.

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas, por seus representantes de criton e em seu nome sancionou a seguinte lei:

não leva a assinatura do prefeito, por isso não é promulgado pela Câmara

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um aparelho telefônico e 4 rolos de arame para conclusão e inauguração do Serviço Telefônico da Vila de Montezuma.

Art. 2.º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para execução da presente lei.

Art. 3.º - Revogada a disposição em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto a todos as pessoas e autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dado e passado na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Minas, em 10 de Março de 1961.

Poratino Pulpiso da Cruz
 Prefeito Municipal
 Manoel José da Costa - Secretário.

Lei n.º 292 de 10 de Março 1961

Equipara os vencimentos do Inspetor Escolar ao de Professora de 1.ª classe.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Minas, por seus representantes acatou e em seu nome sancionou a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica equiparado os vencimentos do Inspetor Escolar ao vencimento de Professora de 1.ª classe.

Art. 2.º - Para atender a equiparação